



LEI Nº 1.162, de 03 de novembro de 1.980

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69,

P R O M U L G A ;

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, objetivando a manutenção e o funcionamento do Centro Social Urbano - C. S. U., localizado neste Município, conforme minuta de Convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 3º - O ato de abertura, indicará os recursos na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de novembro de 1.980.


ANGEZO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTOSOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



M I N U T A

Lei nº 1.162/80

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a manutenção e o funcionamento do Centro Social Urbano local.

Aos dias do mês de _____ de 1.980, entre as partes, - de um lado a Secretaria de Esportes e Turismo, órgão da Administração Estadual, na qualidade de Agente Gestor Estadual do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos, consoante o Decreto nº 14.391 de 11 de dezembro de 1.979, neste ato representada pelo Senhor Francisco Rossi, Secretário de Esportes e Turismo, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado conforme despacho constante do processo SET nº 11/80 publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de julho de 1.980, de outro lado a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, na qualidade de Agente Gestor Municipal e neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Angelo Castello devidamente autorizado - pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 1.980, daqui por diante denominados respectivamente por GESTOR ESTADUAL E GESTOR MUNICIPAL, firmam o presente convênio para manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor Estadual se incumbirá da administração e coordenação do Centro Social Urbano local, mediante a execução de plano de trabalho em ação integrada pelos órgãos - dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e Entidades do Setor Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficará a cargo do Gestor Estadual e do Gestor Municipal o provimento do pessoal técnico e administrativo

continua...

ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL



fls. 2 - continuação.

necessário à manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas de água, luz, gás e telefone, decorrentes da utilização desse próprio estadual ficarão por conta do Gestor Estadual

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO GESTOR MUNICIPAL

I - NO CAMPO ADMINISTRATIVO:

a) promover a conservação e manutenção das áreas externas do imóvel e a coleta regular do lixo;

b) manter a guarda e vigilância do C.S.U., nos períodos diurno e noturno, de forma ininterrupta;

c) proceder reparos de conservação e manutenção das redes hidráulicas, de esgotos, de água pluviais e eletricidade;

d) promover a formação e conservação de gramados, canteiros e jardins na parte externa do Centro;

e) limpar e conservar as piscinas, mantendo-as em perfeitas condições sanitárias e de funcionamento;

f) conservar os equipamentos existentes no Centro, inclusive os de tratamento de água das piscinas.

II - NO CAMPO TÉCNICO - OPERACIONAL

a) promover a articulação das unidades do Poár Executivo Municipal de áreas afins para integrarem a programação do Centro Social Urbano.

b) subsidiar, na área de sua competência, os estudos de caracterização da clientela usuária do Centro Social Urbano;

c) assegurar amplo apoio na execução do programa de atividades técnico-sociais;

d) encaminhar sugestões, bem como, propor soluções de interesses da comunidade e do Centro Social Urbano, visando o aprimoramento das programações em andamento e aquelas a serem implantadas;

e) colaborar na formação e organização do Conselho Comunitário Local.

continua...

ANGELA CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - Anualmente, o Gestor Municipal submeterá ao Destor Estadual, o rol de atividades de sua competência, que deverá integrar a programação global do Centro Social Urbano, indicando/ os recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Em casos excepcionais que impliquem em reformulação das atividades programadas, o Gestor Municipal encaminhará, a qualquer tempo, devidamente justificado, ao Gestor Estadual a alteração parcial ou total que se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA - Todo o pessoal do Poder Público Municipal, colocado à disposição do Centro, ficará subordinado à Administração / do Centro Social Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com 90 (noventa) / dias de antecedência, devidamente justificada.

§ 1º - Quando a denúncia ocorrer de parte do Poder Público Estadual, o prazo enunciado vigorará a contar da data do despacho do Agente Gestor Estadual publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Quando a denúncia prevista neste artigo, ocorrer por parte da Prefeitura Municipal, o prazo enunciado vigorará a contar da data de aprovação pelo Legislativo Municipal, da Lei correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Ao Gestor Estadual não competirá nenhum ônus , ressalvados os expressos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas que eventualmente surjam na execução deste convênio que não possam ser superadas por comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas / infra-assinadas.

(continua fls.3)jc.

ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO ROSSI
SECRETARIO DE ESTADO

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1º

2º

jc

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL